



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Processo: 12 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2

### ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .14 / 2020

O **Município Prefeitura Municipal de Fama**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRACA GETULIO VARGAS, 1, inscrito no CNPJ sob Nº 18.243.253/0001-51, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor OSMAIR LEAL DOS REIS, portador do documento de identidade Nº 14.749.477, inscrito no CPF sob o Nº 581.354.136-53, residente e domiciliado na Rua José Manoel, nº 55, bairro Maria Sacksida, no município de Fama - MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS inscrita no CNPJ sob o Nº 25.052.801/0001-21, situada na R JARBAS PIMENTA, 18 - centro, na cidade de BOA ESPERANCA - MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por seu, Sr.(a) ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS, portador(a) da Cédula de Identidade nº , e inscrito no CPF sob o nº 075.515.046-56 classificada no Processo Licitatório nº 12, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 2, do tipo Menor Preço Unitário, em regime de empreitada por preços unitários.

#### 1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: REGISTRO DE PREÇOS, QUE VIGORARÁ POR 1 (UM) ANO, PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS ESCOLAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAMA - MG, conforme especificação abaixo:

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
3	17300	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET	PCT	apti	48,0000	8,8900	426,72
10	17306	AMENDOIM CRÚ	PCT	pachÁ	42,0000	5,9500	249,90
13	17309	AVEIA FLOCOS FINOS	PCT	pachÁ	54,0000	4,3000	232,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

23	17319	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO	PCT	pÃO de ouro	210,0000	9,5000	1.995,00
29	17325	CANJQUINHA DE MILHO AMARELA	PCT	pachÁ	42,0000	1,8000	75,60
42	17337	COLORAU EM PÓ FINO	PCT	capsun	30,0000	3,1500	94,50
50	17345	FARINHA DE MANDIOCA CRUA SECA	PCT	ponto a	30,0000	3,9900	119,70
57	17353	FEIJÃO PRETO TIPO 2	KG	ponto a	105,0000	3,8800	407,40
60	17356	FUBÁ MIMOSO AMARELO	PCT	ponto a	45,0000	2,0000	90,00
66	17362	IOGURTE DE FRUTAS SABORES VARIADOS	UN	poliminas	7.500,0000	0,8700	6.525,00
69	17364	LEITE CONDENSADO LATA	LA	itambÉ	60,0000	4,3000	258,00
86	17382	MILHO DE CANJICA DE PRIMEIRA QUALIDADE	PCT	pachÁ	75,0000	1,9000	142,50
90	17383	MULHO PARA PIPOCA TIPO 1	PCT	pachÁ	300,0000	1,9900	597,00
94	17390	PAÇOCA DE AMENDOIM DIETÉTICA	CX	santa helena	15,0000	29,9000	448,50
96	17392	PÃO PARA CACHORRO QUENTE 50 G	UN	pao de ouro	1.050,0000	1,0800	1.134,00
100	17395	POLPA DE FRUTA INTEGRAL	PCT	dalbon	300,0000	13,0000	3.900,00
112	17408	TRIGO P/ QUIBE	PCT	pachÁ	75,0000	2,9900	224,25

**1.1** - A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de Fama.

**1.2** - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 12, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

**1.3.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.07.01-3390.30.00-12.361.0251-4.079	384	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

02.07.01-3390.30.00-12.365.0251-4.087	400	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA
02.07.01-3390.30.00-12.365.0251-4.101	401	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE

### **2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria de Educação do Município de FAMA.
- 2.2. A(s) Secretaria(s) Municipal(is) solicitante(s) atuará(ão) como gestor/fiscal do contrato.

### **3. DA VALIDADE DA ATA**

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

### **4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**4.1** - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**4.2** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

**4.3** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

**4.4** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

## **5. DA RESCISÃO**

**5.1** - Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **6. DAS MULTAS E PENALIDADES**

**6.1** - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

**6.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**6.3** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**6.5** - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

pelo Município.

**6.6** - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **7. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu - MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fama – MG, 11 de fevereiro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Fama**  
CONTRATANTE  
OSMAIR LEAL DOS REIS

**EMPRESA**  
ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS  
ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS - Representante

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_